



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.049/94

De 04 de outubro de 1.994.

Dispõe sobre a criação do Distrito Indústri
al de Sales Oliveira. e dá outras pro
vidências.

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oli
veira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a se
guinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado na forma desta lei, o DISTRITO
INDUSTRIAL DE SALES OLIVEIRA, destinado estritamente à instalação /
de indústrias no município.

ARTIGO 2º - O Distrito Industrial a que se refere o ar
tigo anterior compreende a área total de 215.000,00 ms², de proprie
dade do município, situado no Km 82,5 da Rodovia Altino Arantes, la
do direito no sentido leste-oeste, com a seguinte descrição períme
trica: começa no marco 1, situado junto a cerca de divisas do DER-SP
351 (Rodovia Altino Arantes), com o imóvel de propriedade de Rubens
Silveira; segue em sentido horário pela cerca de divisas do DER (Ro
dovia Altino Arantes-SP-351), com a qual confronta com 65º51' NW e
546,70m até o marco 2; segue ainda pela cerca de divisas do DER e /
em curva com rumos magnéticos variando de 69º51' NW (Rodovia Altino
Arantes SP-351/Rodovia Francisco Marcos Junqueira Neto SP-328) com
as quais ainda confronta com 181,50 m até o marco 3; segue em linha
reta pela cerca de divisas do DER (Rodovia Francisco Marcos Junquei
ra Neto SP-328) com a qual confronta com 32º12' NW e 146,95 m até o
marco nº 4; deflete a direita com 66º04' NE e 383,65m confrontando/
com terrenos de Laurindo de Albuquerque até o marco 5, localizado /
junto a cerca de divisas da FEPASA; deflete a direita em linha reta
pela cerca de divisas da antiga estrada de ferro da FEPASA com a
qual confronta com 40º46' SE e 678,30 m até o marco 6; deflete a di
reita pela cerca de divisas do terreno confrontante pertencente a
Rubens Silveira com 43º30' SW e 107,45m até o marco 1, marco inici
al para esta locação de divisas.

ARTIGO 3º - No distrito criado pelo "caput" do artigo
anterior, será permitido estabelecimentos industriais para as cate
gorias "I-3", podendo ser aceito os estabelecimentos industriais de
categorias "I-2" e "I-1".

§ 1º - Compreende-se estabelecimentos industriais da
categoria "I-3":

a) cuja área construída seja superior a 2.500 m² (dois
mil e quinhentos metros quadrados) e/ou,

b) que queime mais do que 1 (uma) unidade padrão de /
combustível por dia, calculados na forma do ANEXO I: e/ou



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

F1. 02

c) que tenham médio potencial poluidor da atmosfera, - determinado na forma do ANEXO II; e/ou

d) que produzam ou estoquem mais do que 400 kg (quatro centos quilos) por mês de resíduos sólidos perigosos, definidos pela norma NBR 10004 - Resíduos Sólidos de Setembro de 1987.

§ 2º - São considerados estabelecimentos industriais / da Categoria "I-2":

a) cuja área construída seja igual ou inferior a 2.500 ms² (dois mil e quinhentos metros quadrados); e/ou

b) que queimem até 1,0 (uma) unidade padrão de combustível por dia, calculados na forma do ANEXO I; e/ou

c) que tenham baixo potencial poluidor da atmosfera de terminado na forma do ANEXO II; e/ou

d) que produzam ou estoquem até 400 kg. (quatrocentos quilos) por mês de resíduos sólidos perigosos, conforme definidos / pela NBR 10.004 - Resíduos Sólidos de Setembro de 1987; e/ou

e) cujo som e ruído emitidos atinjam, nos limites de propriedade da fonte emissora, nível de som até 5 (cinco) decibéis-dB(A), acima do ruído de fundo do local, sem tráfego; e/ou

f) cujos efluentes líquidos industriais sejam compatíveis com lançamento em rede coletora de esgotos, com ou sem tratamento.

§ 3º - Estão enquadrados na Categoria "I-1" os seguintes estabelecimentos industriais:

a) cuja área construída seja igual ou inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados); e/ou

b) que não queimem combustíveis sólidos ou líquidos; e/ou

c) cujo consumo de gás combustível não exceda 1 (uma) unidade padrão de combustível por dia, calculados na forma do ANEXO I; e/ou

d) cujo processamento industrial não emita material / particulado ou, que a quantidade emitida possa ser considerada desprezível; e/ou

e) cujo som e ruído emitidos atinjam, nos limites / de propriedade da fonte emissora, nível de som igual ou inferior / ao ruído de fundo do local, sem tráfego; e/ou

f) que não produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pela NBR 10.004 - Resíduos Sólidos, de / Setembro de 1987; e/ou

g) cujo processamento industrial não produza gases, / vapores, odores, efluentes líquidos industriais, vibração e ondas / eletromagnéticas.

ARTIGO 4º - Após a aprovação do Distrito nos órgãos / competentes, serão definidos através de lei complementar, a cessão dos lotes, incentivos e obrigações das indústrias, principalmente / no que se refere aos resíduos finais do esgoto sanitário industrial e doméstico.

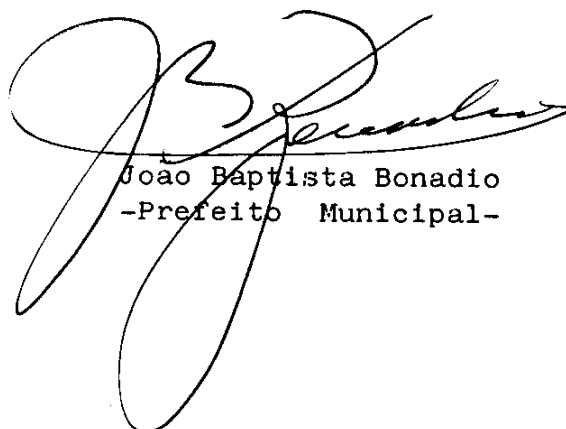


Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

Fl. 03

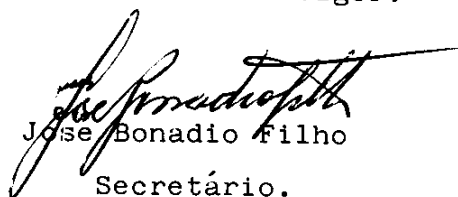
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e em / especial a Lei nº 939/90, de 18 de julho de 1.990.

Sales Oliveira, 04 de outubro de 1.994.



João Baptista Bonadio
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na
forma da lei em vigor.



José Bonadio Filho
Secretário.